



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 / 2012

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares (Artigos 1º a 4º).....	pag 02
CAPÍTULO II - Do Quadro do Magistério (Artigos 5º a 7º).....	pag 04
Das formas de Provimento (Artigo 8º e 9º)	pag 05
CAPÍTULO III - Do Campo de Atuação (Artigos 10º a 11).....	pag 05
CAPÍTULO IV - Da Jornada de Trabalho (Artigos 12 a 20).....	pag 06
CAPÍTULO V - Das Substituições (Artigos 21 a 25).....	pag 09
CAPÍTULO VI - Da Vacância de Cargos (Artigo 26).....	pag 10
CAPÍTULO VII - Da Classificação para Atribuição de Classes e/ou Aulas(Artigos 27 e 28).....	pag 11
CAPÍTULO VIII - Das Férias (Artigos 29 a 31).....	pag 12
CAPÍTULO IX - Da Carreira (Artigo 32).....	pag 13
CAPÍTULO X - Da Progressão Funcional (Artigos 33 a 37).....	pag 13
Do Merecimento (Artigos 38 e 39).....	pag 17
CAPÍTULO XI - Dos Vencimentos e da Remuneração (Artigos 40 a 42).....	pag 18
Da Gratificação por Assiduidade (Artigos 43 a 45).....	pag 19
CAPÍTULO XII - Dos Direitos (Artigos 46 a 48).....	pag 19
Da Acumulação de Cargos (Artigo 49).....	pag 22
CAPÍTULO XIII - Dos Deveres (Artigos 50 a 54).....	pag 22
Das Condições de Provimento (Artigos 55 a 62).....	pag 25
CAPÍTULO XIV - Das Disposições Finais (Artigos 63 a 67).....	pag 28
Anexos.....	pag 31



LEI COMPLEMENTAR Nº 127 / 2012

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução Funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chavantes e dá outras providências.

ANA MARIA ALONSO, Prefeita Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes, em sua sessão do dia 18 de Junho (06) de 2012, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução funcional dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Chavantes, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Esta lei complementar aplica-se aos profissionais que exercem atividades de docência e aos que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades, aos quais cabem as atribuições de ministrar, planejar, inspecionar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica.

Parágrafo Único - Aos profissionais do ensino municipal, aplicam-se as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do município de Chavantes (Lei nº 2.093/1992), naquilo que esta lei não disciplinar, desde que não seja incompatível.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Vencimentos e Evolução funcional dos Profissionais e Remuneração do Magistério tem como princípios básicos:

- I** - ingresso por concurso público de provas e títulos;
- II** - remuneração digna aos profissionais da educação;
- III** - melhoria da qualidade de ensino;
- IV** - aperfeiçoamento profissional continuado;
- V** - progressão funcional na carreira, baseada na titulação, na avaliação do desempenho e meritocracia;
- VI** - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho e,
- VII** - condições adequadas para o desenvolvimento de atividades do processo ensino-aprendizagem.



Parágrafo Único - Para os casos emergenciais, de falta de titulares de cargos para as atividades do magistério, proceder-se-á na forma do Capítulo V, desta Lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera - se:

I - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao profissional do magistério, criado por lei, com denominação, número certo e estipêndio correspondente, e requisitos para seu provimento na forma estabelecida em Lei;

II - **Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo do Quadro do Magistério, caracterizado pelo desempenho de atividades a que se refere o Art. 2º;**

III - **Nível: indica o vencimento devido a uma classe, podendo ser única ou múltipla;**

IV - Grau: indica a passagem do servidor, no mesmo nível, de um grau para outro que comporta outra faixa de vencimento;

V - Quadro do Magistério Público Municipal: o conjunto de cargos de docentes e de profissionais que oferecem suporte pedagógico à docência e de especialistas do magistério;

VI - Vencimento: pagamento mensal fixado em lei, paga ao funcionário público pelo exercício das atribuições inerentes ao seu cargo e,

VII - Remuneração: vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias instituídas por lei.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I

Art. 5º. O Quadro do Magistério Municipal de Chavantes é constituído de:

I - Cargos de provimento efetivo.

II- Cargos de provimento em comissão/confiança.

Art. 6º. Ficam criados, mantidos ou red denominados os cargos de provimentos efetivos constado do anexo I e II.

Art.7º. Ficam mantidos os cargos de provimento em função de confiança constado do anexo III, de acordo com a Lei Complementar nº 124/2011, exceto os requisitos para provimento que ficam assim estabelecidos:

I - Ensino Superior - Curso de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura em Pedagogia com



Especialização em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos como professor efetivo, no Magistério Municipal de Chavantes-SP.

Das Formas de Provimento

SEÇÃO II

Art. 8º. O ingresso na carreira do Magistério far-se-á através de concurso público de provas e títulos, em conformidade com as normas estabelecidas em edital próprio, salvo os cargos em comissão, que serão de nomeação e exoneração por ato do (a) Chefe do Poder Executivo, de acordo com o estabelecido no Art.66 da Lei Complementar nº 124/2011.

Art. 9º. O ingresso no cargo dar-se-á no nível correspondente a habilitação mínima exigida para o respectivo campo de atuação.

CAPÍTULO III

CAMPO DE ATUAÇÃO

SEÇÃO I

Art.10. O campo de atuação dos docentes do Quadro do Magistério compreende:

I - professor de Educação Infantil:

a) Educação Infantil, com atuação na Educação Infantil e Creche;

II - Professor de Educação Básica I:

a) Ensino Fundamental, compreendendo a docência nas séries iniciais e nas séries iniciais da educação de jovens e adultos (EJA) e,

b) Professor de Educação Especial, com atuação no Ensino Fundamental e Salas de Recursos Multifuncionais.

III - professor de Educação Básica II:

a) em disciplinas específicas do currículo do Ensino Infantil (inglês, arte, educação física, informática e música);

b) em disciplinas específicas do currículo das séries iniciais do Ensino Fundamental e EJA (inglês, arte, educação física, informática e música) e,

c) em disciplinas específicas do currículo das séries finais do Ensino Fundamental (português, matemática, história, geografia, ciências físicas e biológicas, inglês, arte, educação física).

Art. 11. Os integrantes das classes de suporte pedagógico exercerão suas atividades em Unidades Escolares de Educação Básica.



CAPITULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO

Da composição

SEÇÃO I

Art. 12. A jornada semanal de trabalho do docente é constituída de horas em atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo, de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente e de horas de estudos nas escolas com o coordenador pedagógico da unidade escolar.

Art. 13. A jornada de trabalho do titular de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais de magistério, bem como os contratados por prazo determinado, com funções docentes é constituída de horas em sala de aula, que compreende as atividades com alunos, de horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e horas de trabalhos pedagógicos escolares (HTPE), com jornada de 24 horas semanais destinadas aos Professores de Educação Infantil, 30 horas semanais destinadas aos Professores de Creche e Ensino Fundamental (séries iniciais), Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será composta por:

I - Professores de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (EJA):

- a – 16 (dezesesseis) horas em sala de aula;
- b – 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c – 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL);
- d – 2 (duas) horas de trabalhos pedagógicos escolares (HTPE);

II - Professores de Ensino Fundamental (séries iniciais) e Professor de Educação Infantil (Creche):

- a – 20 (vinte) horas em sala de aula;
- b – 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c – 5 (cinco) horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL);
- d – 3 (três) horas de trabalhos pedagógicos escolares (HTPE).

III - Educação Especial (Sala de Recursos Multifuncionais):

- a – 25 (vinte e cinco) horas em sala de aula;
- b – 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);
- c – 3 (três) horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL);

Art. 14. A jornada de trabalho do titular de cargo de provimento efetivo da carreira dos profissionais de magistério, com funções docentes é constituída de horas em sala de aula, que compreende as atividades com alunos, de horas de trabalho



pedagógico coletivo (HTPC), de horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL) e horas de trabalhos pedagógicos escolares (HTPE), com jornada de 24 horas semanais destinadas aos Professores de Educação Básica II será composta por:

I – 16 (dezesesseis) horas em sala de aula;

II – 2 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC);

III – 4 (quatro) horas de trabalho pedagógico de livre escolha (HTPL);

IV – 2 (duas) horas de trabalho pedagógico escolar (HTPE).

Art. 15. Entende-se por carga horária o conjunto de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e hora de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

Art. 16. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser utilizadas para estudos pedagógicos organizadas pelos superiores, mediante temas pertinentes a serem discutidos.

Art. 17. As horas de trabalho pedagógico em local (HTPL) de livre escolha pelo docente destinam-se à preparação de aula, cursos de extensão online, à avaliação de trabalhos dos alunos e preparação de atividades correlatas aos cursos de capacitação docente oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. As horas de trabalho pedagógico escolar (HTPE) deverão ser utilizadas para estudos organizados pelos superiores nas unidades escolares em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 11.738/2008 – Art. 2º - §4º.

Parágrafo Único – Para efeito do cumprimento de HTPC e HTPE serão respeitados os horários de trabalho e de acúmulo.

Art. 19. A jornada de trabalho da classe de suporte pedagógico é de quarenta horas semanais.

Art. 20. O número de horas semanais da carga suplementar corresponderá à diferença entre o número de trabalho da jornada a que estiver incluído e o número de horas de trabalho que lhe fora atribuída, respeitado o limite máximo de 40 horas semanais.

§ 1º - A retribuição por hora prestada a título de carga suplementar de trabalho docente de titular de cargo público corresponderá ao valor de seu vencimento dividido pela respectiva carga horária mensal.

§ 2º - Para efeito de atribuição de carga suplementar será calculado o tempo de serviço, somado à titulação docente de acordo com o Art.28 dessa Lei, considerando a conversão 1000=1 (tempo de serviço).

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I



Art. 21. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe dos docentes.

Art. 22. Haverá substituição para o exercício da docência sempre que se configurar ausência, a qualquer título, de Professor de Educação Infantil, Básica I e II, devendo-se observar os seguintes critérios:

I – quando se tratar de substituições eventuais por período de um a quinze dias, as classes ou aulas serão atribuídas a candidatos aprovados em concurso ou processo seletivo em vigor;

II – a substituição por período superior a quinze dias será exercida por candidato aprovado em concurso ou processo seletivo em vigor, observada a ordem classificatória.

Art. 23. Para o cálculo da retribuição pecuniária será considerada a soma do número de horas efetivamente ministradas por dia em que o docente exerceu a substituição.

Art. 24. Nos impedimentos legais e temporários dos integrantes da classe de suporte pedagógico, poderá haver substituição quando o período for igual ou superior a trinta dias, sendo o substituto professor efetivo da rede, eleito pelos pares.

Art. 25. A retribuição pecuniária devida pela substituição de integrante da classe de suporte pedagógico será o valor correspondente ao nível e grau em que o substituto estiver enquadrado.

CAPÍTULO VI DA VACÂNCIA DE CARGOS

SEÇÃO I

Art. 26 . A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - aposentadoria;

IV - falecimento.



**CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS**

SEÇÃO I

Art. 27. Para fins de atribuições de classes ou das aulas, os docentes do mesmo campo de atuação, serão classificados observando-se os seguintes critérios:

I - Quanto ao tempo de serviço prestado no Magistério Municipal de Chavantes;

II - Quanto aos títulos.

III - Maior idade.

Art. 28. Para fins de atribuições de pontos aos títulos, serão considerados somente:

I - Licenciatura Plena - Pontuação: 5 (cinco) pontos até o máximo de 10 (dez) pontos;

II - Cursos de extensão com duração mínima de 30 horas na área educacional, somadas no máximo 360 (trezentas e sessenta): 3 (três) pontos até o máximo de 6 (seis) pontos;

III - Pós-Graduação *Lato Sensu* com carga-horária de 360 (trezentos e sessenta) horas - Pontuação: 5 (cinco) pontos até o máximo de 10 (dez) pontos;

IV - Mestrado - Pontuação: 10 (dez) pontos até o máximo de 20 (vinte) pontos;

V - Doutorado - Pontuação: 20 (vinte) pontos.

VI - A Secretaria Municipal de Educação emitirá anualmente normas complementares que se façam necessárias para a atribuição de classes e ou aula, respeitado o cargo de efetivação, seguindo a ordem classificatória, assegurado o direito de escolha do professor.

Parágrafo Único - Os cursos de Licenciatura Plena, Pós-Graduação *Lato Sensu*, Mestrado e Doutorado serão contados somente uma vez.



CAPÍTULO VIII

DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

Art. 29. Os docentes da Educação Básica têm direito à:

I - trinta dias de férias anuais regulamentares do dia 02 a 31 do mês de janeiro;

II - recesso escolar, conforme calendário escolar devidamente homologado.

Parágrafo Único - Aplicar-se-ão as disposições do *caput* deste artigo ao docente readaptado com exercício nas unidades escolares.

Art. 30. O docente que estiver usufruindo licença gestante no período de férias estabelecido no calendário escolar gozará as férias quando retornar ao exercício regular de suas funções.

Art. 31. Os profissionais de suporte pedagógico terão trinta dias de férias anuais regulamentares.

Parágrafo Único - Atendido o interesse do serviço, as férias poderão ser gozadas a qualquer tempo, durante o ano respectivo, podendo ser divididas, no máximo, em dois períodos iguais de quinze dias, observado o calendário escolar devidamente homologado.

CAPÍTULO IX

Da Carreira

SEÇÃO I

Art. 32 - A carreira do Quadro do Magistério Municipal de Chavantes permitirá movimentação vertical e horizontal dos profissionais da educação e será constituída de classes de docentes distribuídas por níveis e graus.

CAPÍTULO X

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I



Art. 33. A progressão Funcional é a passagem do integrante do quadro dos profissionais da educação básica pública para grau e nível retributivo superior da respectiva classe, progressão funcional baseada no tempo de serviço, bem como a titulação ou habilitação com avaliação de desempenho, verificando os graus de: assiduidade, dedicação, participação, eficiência, atualização e desempenho, observados os princípios estabelecidos na constituição federal.

Parágrafo Único – O poder executivo regulamentará os critérios mínimos de avaliação em atendimento exposto nesse artigo.

Art. 34. Os integrantes da carreira da educação básica, atendido os critérios expostos no parágrafo único anterior, poderão passar para nível ou grau superior da respectiva classe através dos seguintes critérios:

I – A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para o grau imediatamente superior;

II – A cada 3 (três) anos, ascensão em nível pela via acadêmica, consideradas as habilitações obtidas em graduação de ensino superior, cursos de extensão, atendendo os dispostos na alínea c, dos incisos I e II do artigo 36 e,

III – A cada 3 (três) anos, merecimento, analisados os critérios estabelecidos no artigo 33 da presente Lei.

Art. 35. A Progressão Funcional via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação profissional do magistério, no respectivo campo da atuação, como um dos fatores relevantes para melhoria de seu desempenho.

Art. 36. Fica assegurada a progressão funcional pela via acadêmica, após o cumprimento do estágio probatório, de acordo com o estabelecido no Art.41 “caput” da Constituição Federal e requerimento da parte interessada, desde que atendido os requisitos do artigo 33 desta lei, em níveis retributivos superiores da respectiva classe, e que o título não seja requisito para o cargo, na seguinte conformidade:

I - Educação Infantil, Creche, EJA e Professor de Educação Básica I:

a) mediante a apresentação de diploma ou de certificado de curso de pedagogia ou graduação correspondente à licenciatura plena: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado;

b) mediante apresentação de certificado de curso de especialização, *Lato Sensu*, na área de atuação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado;

c) mediante apresentação de cursos de extensão com duração mínima de 30 horas na área educacional, somadas no máximo 360 (trezentas e sessenta) horas, com validade de cursos a partir de 2005, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado;

d) mediante apresentação de título de mestre: será enquadrado no próximo nível e no mesmo grau a que estiver enquadrado.



e) mediante apresentação de título de doutor: será enquadrado no próximo nível e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

II – Professor de Educação Básica II:

a) mediante apresentação de certificado de curso de especialização, *Lato Sensu*, na área de atuação com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, realizada por instituição de ensino de nível superior oficial ou credenciada conforme legislação: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado;

b) mediante a apresentação de diploma ou de certificado de curso de pedagogia ou graduação correspondente a licenciatura plena: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado;

c) mediante apresentação de cursos de extensão com duração mínima de 30 horas na área educacional, somadas no máximo 360 (trezentas e sessenta) horas, com validade a partir de 2005, realizado por instituição de ensino de nível superior, oficial ou credenciada conforme legislação: será enquadrado no nível imediatamente superior e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

d) mediante apresentação de título de mestre: será enquadrado no próximo nível e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

e) mediante apresentação de título de doutor: será enquadrado no próximo nível e no mesmo grau a que estiver enquadrado.

Parágrafo Único - Para fins de progressão funcional pela via acadêmica de que trata este artigo, será considerada a contagem dos títulos uma única vez por categoria, obedecidos os dispostos do Cap. VII.

Art.37. Ao Profissional da Educação Básica, que requerer progressão funcional, mas que não atingiu os requisitos mínimos exigidos expostos no Art.33 fica assegurado o direito de requerimento por quantas vezes se fizer necessárias obedecido o interstício mínimo de (03) três anos em efetivo exercício na educação básica, vinculado a manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo a pontuação mínima, requisito indispensável para progressão funcional.

DO MERECEMENTO

SEÇÃO II

Art. 38. A progressão por merecimento é a demonstração, por parte do profissional da educação básica do fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de dados objetivos.

§ 1º. No merecimento não será considerado a titulação inerente aos graus de habilitação.

§ 2º. O merecimento é adquirido em atividade específica, vinculado à manutenção e desenvolvimento do ensino, após avaliação de desempenho.



Art. 39. Perderá o direito a progressão funcional por meritocracia o servidor do quadro do magistério municipal que tiver:

I – Sofrido punição disciplinar durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço;

II – Faltado injustificadamente por mais de 15 (quinze) dias durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço;

III – Afastamento por licença para tratamento de saúde por mais de 120 (cento e vinte) dias durante o interstício do tempo efetivo de serviço;

IV – Afastado para tratamento de saúde de pessoa da família por mais de 60 (sessenta) dias durante o interstício da contagem do tempo efetivo de serviço;

V – Afastado para tratar de assuntos particulares.

CAPÍTULO XI

DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I

Art. 40. Os vencimentos dos servidores integrantes do Magistério Municipal, inclusive cargos em comissão/confiança, são fixados de acordo com as tabelas salariais constantes dos anexos IV da presente Lei.

§ 1º. A tabela salarial referida no caput desse artigo será constituída de níveis numéricos, onde o número é expresso em algarismos romanos e o grau, em letras por ordem alfabética, os quais indicarão a ordem crescente da amplitude de vencimentos do respectivo cargo conforme anexo IV.

Art. 41. Os docentes contratados por prazo determinado serão remunerados de acordo com a carga horária efetivamente cumprida quando da atribuição de aulas, sendo o valor da hora-aula constante do anexo IV desta Lei.

Art. 42. O servidor do quadro de pessoal do magistério que completar 20 (vinte) anos no serviço público perceberá a sexta-parte de seu vencimento, ao qual se incorpora automaticamente para todos os efeitos.

Parágrafo Único - O servidor do quadro de pessoal do magistério que contar com dez (10) ou mais anos de serviço público no magistério municipal de Chavantes, comprovando o complemento totalizado em 20 (vinte) anos, como servidor no magistério público estadual, perceberá a sexta-parte de seu vencimento, mediante requerimento.

DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

**SEÇÃO II**

Art. 43. Fica instituída a Gratificação de assiduidade aos profissionais do magistério, aos quais são atribuídas as funções de ministrar aulas e planejar a educação básica.

Art. 44. A gratificação por assiduidade será concedida mensalmente, exceto no mês de férias, conforme os critérios constantes do Anexo V, que é parte integrante dessa lei.

Art. 45. Os valores concedidos a título de gratificação por assiduidade não serão incorporados e não gerarão direitos à remuneração dos funcionários, visto que tem caráter meritório.

§1º. O professor contratado por prazo superior a trinta dias fará jus à gratificação, ainda que em substituição.

§2º. Para cálculo de gratificação de que trata esta seção por assiduidade, não serão considerados quaisquer tipos de faltas, exceto as faltas abonadas, convocação para participação de júri popular, convocação pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII**DOS DIREITOS****SEÇÃO I**

Art. 46. Além dos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos e Civis do Município (para os Estatutários), na Consolidação das Leis do Trabalho (Contratados por Prazo Determinado) e em outras normas são direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

I - receber salários conforme estabelecido em Lei;

II - contar com orientação técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

III - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, desde que não prejudique o desempenho de suas funções regulares;

IV - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico suficientes para que possa exercer com eficiência suas funções;

V - ter liberdade de escolha e de utilização de materiais disponíveis, de procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos objetivando alicerçar o respeito humano e a construção do bem comum;

VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico- pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;



VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e,

VIII - requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer de decisões, desde que faça dentro das normas de urbanidade, que seja justificado e para fim de direito determinado;

Art. 47. Não serão descontadas as faltas verificadas por motivo de:

I - casamento, até oito dias;

II - falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, de padrasto ou madrasta, de sogros, de filho ou enteado, ou de irmão, até oito dias;

III - falecimento de ascendentes ou descendentes em segundo ou mais graus, em linha reta, até dois dias;

IV - licença à gestante;

V - licença paternidade, até de cinco dias, contados do dia nascimento da criança;

VI - faltas abonadas, até seis por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a uma falta por mês, nem podendo ser acumuladas para o ano seguinte;

VII - doação de sangue, no respectivo dia, apresentado o comprovante;

VIII - acompanhar filhos menores de dezoito anos em consulta médica, no respectivo dia, apresentado o comprovante;

IX - acompanhar pais idosos (acima de 65 anos) em consulta médica, no respectivo dia, apresentado o comprovante e,

X - acompanhar filhos deficientes, comprovada a dependência, em consulta médica, no respectivo dia, apresentado o comprovante.

Art. 48. O titular de cargo do Quadro do Magistério poderá obter licença, sem prejuízo de seus vencimentos, quando adotar menor, ou quando obtiver judicialmente a sua guarda para fins de adoção, vedada a obtenção de mais de uma licença em relação à mesma criança.

§ 1º. A Licença Maternidade da mãe adotiva será concedida de acordo com a idade da criança na seguinte conformidade:

I - até um ano de idade, licença de cento e vinte dias;

II - entre dois e quatro anos de idade, licença de sessenta dias e,

III - entre quatro e oito anos, licença de trinta dias.

§ 2º. A licença só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda à adotante e o período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para fins de Gratificação por Assiduidade.

DA ACUMULAÇÃO DE CARGOS



SEÇÃO II

Art. 49. A acumulação de cargos, na forma da Constituição Federal, poderá ser exercida desde que:

I - a carga horária total não ultrapasse o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais no município.

CAPÍTULO XIII

DOS DEVERES

SEÇÃO I

Art. 50. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas deverá:

I - preservar os princípios, os ideais e finalidades da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;

II - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;

V - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VI - ministrar os dias letivos e hora-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

VIII - empenhar em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

IX - participar das atividades escolares, cívicas, culturais e esportivas que lhe forem atribuídas por força de suas funções e eventos especiais do município, quando convocado;

X - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

XI - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;



XII - zelar para que o aluno não seja impedido de participar das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;

XIII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

XIV - apresentar-se ao serviço decente e discretamente trajado;

XV - manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

XVI - incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre os educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

XVII - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

XVIII - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XIX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

XX - cumprir as ordens superiores, representando contra as mesmas quando ilegais e,

XXI - conhecer e respeitar as Leis, os Estatutos, os Regulamentos, Regimentos e Normas vigentes.

Art. 51. Quando em decorrência da diminuição do número de alunos, houver a eliminação de classes, serão declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal.

Art. 52. Os integrantes das classes de docentes serão declarados adidos junto à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a ordem decrescente de ingresso na função.

Art. 53. O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo as habilidades do servidor, exercendo suas funções em uma única unidade escolar.

Parágrafo Único - Constituirá falta grave, sujeito às penalidades legais, a recusa por parte do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Art. 54. Compete ao adido:

I - se pertencente à classe de docente:

a) reger classe ou ministrar aulas a qualquer título;

b) ministrar aulas de reforço e recuperação de alunos com aproveitamento insuficiente;



- c) participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- d) colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade e,
- e) efetuar outras atribuições correlatas determinadas pelo superior imediato.

Das Condições de Provimento

SEÇÃO II

Art. 55. O provimento de cargo de docente dar-se-á da seguinte forma:

- a) um cargo para cada turma de no mínimo dez e, no máximo, quinze alunos em creche, que atenda crianças dos seis aos trinta e seis meses de idade em período integral, correspondente a primeira etapa da educação infantil;
- b) um cargo para cada classe permanente da segunda etapa da educação infantil pré-escola, de no mínimo quinze e no máximo vinte alunos.
- c) um cargo para cada classe permanente das séries iniciais do ensino fundamental, que tenham no mínimo vinte e no máximo vinte e cinco alunos, exceto o 1º (primeiro) ano que será composto de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 20 (vinte) alunos.
- d) um cargo para cada sala de recursos com no mínimo dez alunos e, no máximo trinta alunos, divididos em horários de estudos;
- e) um cargo para cada classe permanente das séries finais do ensino fundamental, que tenham no mínimo vinte e cinco e no máximo trinta alunos;
- f) um cargo para cada classe permanente das séries iniciais da educação de jovens e adultos (EJA), que tenham no mínimo vinte e cinco e no máximo trinta alunos.

Art. 56. O provimento de cargos de suporte pedagógico dar-se-á nas seguintes condições:

- a) um cargo de Diretor de Escola para cada unidade escolar que funcione em dois períodos e,
- b) um cargo de Coordenador Pedagógico para cada unidade escolar que funcione em dois períodos, e atenda no mínimo 200 (duzentos) alunos.

Art. 57. Ocorrendo redução da carga horária de determinada disciplina em uma unidade escolar, em virtude de alteração da organização curricular ou de diminuição do número de classes, o (a) docente deverá completar, na mesma ou em outras unidades escolares, a jornada a que estiver sujeito, mediante exercício da docência da disciplina que lhe é própria ou ainda, de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado.



Art. 58. O titular de cargo público de docente que se encontrar readaptado ou com restrição médica manterá sua jornada de trabalho, que deverá ser cumprida integralmente em local a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59. Não fica assegurado ao titular de cargo de docente readaptado, o direito de anualmente, inscrever-se para o processo de atribuição de classe/aulas, bem como o de participação de escolha no referido processo.

Parágrafo Único - Cessada a readaptação do docente no decorrer do ano letivo, a direção da unidade escolar deverá providenciar o seu imediato aproveitamento nos termos da legislação que regulamente o processo de atribuição de classe/aulas, vigentes no ano em curso.

Art. 60. Na impossibilidade de seu aproveitamento quando da cessação da readaptação, o titular de cargo de docentes será declarado adido, nos termos da legislação pertinente.

Art. 61. Ficam redenominados os cargos do Magistério Público do Município de Chavantes de acordo com esta Lei e passam a fazer parte das Tabelas e Anexos da mesma.

Art. 62. Os atuais servidores do Quadro do Magistério terão o primeiro enquadramento na Progressão Funcional que alude esta lei, imediatamente após a aprovação desta

§ 1º - O primeiro enquadramento dos docentes do Quadro do Magistério Municipal levará em conta exclusivamente o tempo efetivo de serviço do professor, podendo ser atingidos diversos níveis e graus, observado o valor do vencimento percebido.

§ 2º - Os respectivos títulos de acordo com o previsto nesta Lei deverão ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação para avaliação e, após analisados, serão imediatamente enquadrado nos respectivos nível e grau, mediante requerimento.

§ 3º - Os servidores que se encontrarem no período de estágio probatório só terão direito à promoção, via acadêmica, após o cumprimento do mesmo.

§ 4º - Os servidores que prestam serviços à Educação e que não se enquadram na presente Lei, por ser tratar da carreira do magistério, serão enquadrados de acordo com a Tabela I de vencimentos de cargos e salários do município de Chavantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I



Art. 63. Cabe a Secretaria Municipal de Educação regulamentar e adotar as providências administrativas necessárias à implementação das jornadas de trabalho criadas por esta lei.

Art. 64. A Secretaria Municipal de Educação assegurará a realização anual de programas de aperfeiçoamento, visando à melhoria da qualidade de ensino.

Parágrafo Único - O aperfeiçoamento de que trata o *caput* será desenvolvido por meio de cursos, seminários, encontros, palestras, fórum de debates, semana de estudos e outros atos similares.

Art. 65. Depende de autorização da Secretaria Municipal de Educação a criação de novas turmas ou classes nos cursos de Educação Básica.

Parágrafo Único - Somente em casos excepcionais e a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão ser instaladas classes com menos de 15 (quinze) alunos.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 67. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de Junho de 2012.

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 67 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO I
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
SUB-QUADRO DE CARGOS DE DOCENTES
CARGOS DE DOCENTES DE PROVIMENTO EFETIVO

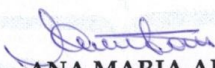
Série de Classes de Docentes de Provimento Efetivo				
Nº de Cargos	Denominação	Requisitos para o Provimento	Jornada	NÍVEL
50	Professor de Educação Infantil e Creche	Ensino Superior - Curso de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Norma I Superior com Habilitação para o Magistério na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental OU ainda Curso Normal ou Magistério em nível de Ensino Médio (2º Grau) com Habilitação para o Magistério na Educação Infantil.	24h 30h	TABELA II TABELA I
42	EJA Professor PEB I	Ensino Superior - Curso de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior com Habilitação para o Magistério na Educação Infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental OU ainda Curso Normal ou Magistério em nível de Ensino Médio (2º Grau).	24h 30h	TABELA II TABELA I
3	Professor de Educação Especial e Sala de Recursos Multifuncionais	Ensino Superior - Curso de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena e Habilitação Específica em área de deficiência visual, intelectual ou audiocomunicação ou Curso de Graduação em Pedagogia com Licenciatura Plena com especialização em educação especial, com carga horária mínima de 600 horas. Para a área de audiocomunicação deverá ser apresentado certificado de proficiência em libras.	30h	TABELA I
52	Professor PEB II	Ensino Superior - Curso de Graduação com Licenciatura Plena em Componente Curricular do Ensino Fundamental de acordo com o campo de atuação.	24h	TABELA II
06	Professor de Música	Licenciatura em Arte com Habilitação em Música ou Técnico em Música com Licenciatura em Pedagogia ou Arte. Licenciatura Plena em Música.	24h	TABELA II



ANEXO II
QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
SUB-QUADRO DE CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO
CARGOS DE ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR DE PROVIMENTO
EFETIVO

Série de Classes de Especialistas em Educação da Gestão Escolar				
Nº de Cargos	Denominação	Requisitos para o Provimento	Jornada	NÍVEL
06	Coordenador Pedagógico	Ensino Superior - Curso de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar, ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar, ou Pós-Graduação lato sensu ou stricto sensu. Ter no mínimo 3 (três) anos no magistério..	40h	ANEXO IV TABELA IV NÍVEL I

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO III

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL
SUB-QUADRO DE CARGOS DE SUPORTE PEDAGÓGICO
CARGOS EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Série de Classes de Especialistas em Educação da Gestão Escolar

Nº de Cargos	Denominação	Requisitos para o Provimento	Jornada	NÍVEL
06	Diretor de Escola	Ensino Superior - Curso de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar. Ter no mínimo 5 (cinco) anos como professor efetivo, no Magistério Municipal de Chavantes-SP.	44h	REFERÊNCIA 09
01	Diretor de Creche	Ensino Superior - Curso de Licenciatura em Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou Licenciatura em Pedagogia com Especialização em Gestão Escolar. Ter no mínimo 5 (cinco) anos como professor efetivo, no Magistério Municipal de Chavantes-SP.	44h	REFERÊNCIA 09

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO IV


**PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CHAVANTES**

TABELA I

**PROFESSOR PEB I, CRECHE, EDUCAÇÃO ESPECIAL (Jornada de 30
Horas/semanais)****PROFESSOR PEB II - (Jornada de 24 Horas/semanais)**

Nível	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E
I	1.354,00	1.420,00	1.491,00	1.566,00	1.644,00
II	1.394,00	1.463,00	1.536,00	1.613,00	1.693,00
III	1.435,00	1.507,00	1.582,00	1.661,00	1.744,00
IV	1.478,00	1.552,00	1.629,00	1.711,00	1.796,00
V	1.522,00	1.598,00	1.678,00	1.762,00	1.850,00
VI	1.568,00	1.646,00	1.729,00	1.815,00	1.906,00
VII	1.695,00	1.780,00	1.869,00	1.963,00	2.061,00
VIII	1.746,00	1.834,00	1.925,00	2.022,00	2.123,00
IX	1.799,00	1.889,00	1.983,00	2.082,00	2.186,00
X	1.853,00	1.945,00	2.043,00	2.145,00	2.252,00

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita MunicipalRegistrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - Art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO IV

PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CHAVANTES

TABELA II

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, EJA

(Jornada de 24 Horas/semanais)

Nível	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E
I	1.086,00	1.139,00	1.196,00	1.256,00	1.318,00
II	1.117,00	1.173,00	1.232,00	1.293,00	1.358,00
III	1.151,00	1.208,00	1.269,00	1.332,00	1.399,00
IV	1.185,00	1.244,00	1.307,00	1.372,00	1.448,00
V	1.221,00	1.282,00	1.346,00	1.413,00	1.484,00
VI	1.257,00	1.320,00	1.386,00	1.456,00	1.52800
VII	1.295,00	1.360,00	1.428,00	1.499,00	1.583,00
VIII	1.334,00	1.401,00	1.471,00	1.544,00	1.621,00
IX	1.374,00	1.443,00	1.515,00	1.590,00	1.670,00
X	1.415,00	1.486,00	1.560,00	1.638,00	1.720,00

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.



ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - Art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO IV


**PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CHAVANTES**

TABELA III

CARGO EM FUNÇÃO DE CONFIANÇA (Jornada de 44 horas/semanais)

Nível	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E
1	2.044,87	2.143,91	2.247,26	2.358,67	2.473,82

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008




ANEXO IV

**PADRÃO DE VENCIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CHAVANTES****TABELA IV - CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

(Jornada de 40 horas/semanais)

Nível	Grau A	Grau B	Grau C	Grau D	Grau E
I	1.843,00	1.935,00	2.032,00	2.133,00	2.240,00
II	1.898,00	1.993,00	2.093,00	2.197,00	2.307,00
III	1.955,00	2.053,00	2.155,00	2.263,00	2.376,00
IV	2.014,00	2.115,00	2.220,00	2.401,00	2.521,00
V	2.074,00	2.178,00	2.287,00	2.436,00	2.558,00
VI	2.136,00	2.243,00	2.355,00	2.473,00	2.596,00
VII	2.200,00	2.310,00	2.426,00	2.547,00	2.674,00
VIII	2.266,00	2.380,00	2.499,00	2.623,00	2.755,00
IX	2.334,00	2.451,00	2.573,00	2.702,00	2.837,00
X	2.404,00	2.524,00	2.651,00	2.783,00	2.922,00

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

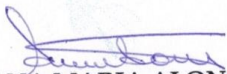
Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008



ANEXO V
CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO

Critério: Assiduidade	Percentual Mensal	Base de Aplicação
Aos professores pertencentes à rede de Ensino Municipal	%	Sob o piso do quadro de servidores municipais na função exercida
Número de faltas	-	-
0	10%	-
Acima de 01	0%	-

Chavantes, 25 de Junho (06) de 2012.


ANA MARIA ALONSO
Prefeita Municipal

Registrado e afixado nesta
mesma data na Secretaria da
Prefeitura - Art. 97 da LOM.
ANTONIO CARLOS PALOSCHI
Secretário Designado
Port. 118/2008